

MENSAGEM
Nº 20/99-GAG

L I D O
Em 11 / 01 / 99
AL
Assessoria da Plenário

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,

Em

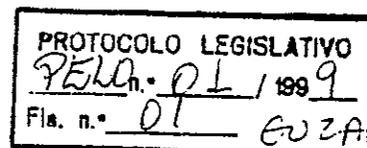
12 / 01 / 99 #

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, especialmente para encaminhar proposta de emenda ao artigo 160 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo parágrafo único teria a redação proposta em anexo.

Urge uma completa mudança de gestão no Banco de Brasília-BRB diante do mercado, das determinações da autoridade monetária, o Banco Central do Brasil, e, sobretudo, em face da indispensável redução de despesas necessárias à perpetuidade da empresa. Os recentes episódios estampados na mídia atestam essa necessidade.

Não é crível, outrossim, que o Governo eleito democraticamente com o apoio e confiança da população local permita o esmorecimento do Banco da nossa cidade, cuja tradição se confunde com o próprio crescimento de Brasília. Aliás, em derredor à existência do BRB subsistem cerca de 2000 (dois mil) empregos diretos e outra incalculável multidão de prestadores de serviço, circunstância que, no atual contexto recessivo porque atravessa a Nação, pode significar grave problema de ordem social se configurada a liquidação do Banco.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Mensagem Art. 160.doc
MAFC/ro

De outro lado, o BRB possui ampla perspectiva de êxito se administrado com eficiência e metas claramente definidas. Pode, por isso mesmo, reinaugurar a histórica contribuição que trouxe à economia do Distrito Federal e entorno, restabelecendo linhas de crédito industriais, ampliando a qualidade de atendimento aos milhares de funcionários do GDF e da União, enfim, atuar como agente financeiro do desenvolvimento regional. Sua inesgotável missão.

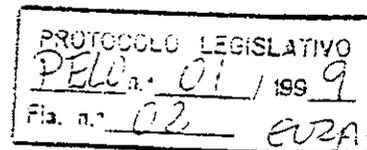
Acreditar que o Banco possa continuar sobrevivendo sem drástica redução de custos, abstendo-se de reformas estruturais e sem a contribuição efetiva dos empregados na forma de momentâneas privações é avançar a passos largos para a ruína.

Por isso, e porque a determinação do Governo empossado é de resgatar e viabilizar a sobrevivência do BRB é que se impõem diversas medidas de ajuste dentre as quais a inevitável redução do número de diretorias. Com efeito, é conveniente que as mudanças sobrevenham inicialmente da própria reforma do colegiado diretor eis que a força do exemplo espalha-se condutora da austeridade que se requer.

Nesse contexto, a redução de diretorias significa dizer que o propósito é a manutenção da empresa e que o beneplácito legal que se pretende rever está em desacordo com a nova realidade porque assegura, em desproporção, a participação de 02 (dois) servidores na composição da diretoria executiva.

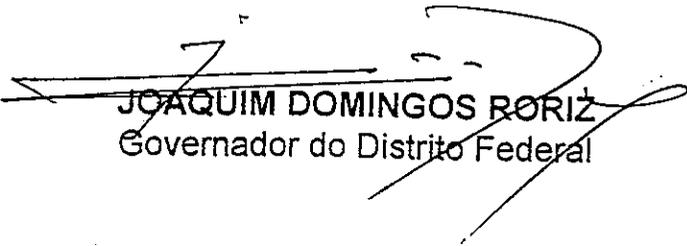
Ressai, portanto, inafastável que a prerrogativa legal nos moldes atuais representa efetivo óbice ao trabalho técnico de construção de um novo banco, caracterizado pela emergência de sua diminuição estrutural com a conseqüente redução de despesas. Naturalmente, o espírito constitucional de privilegiar os empregados para o preenchimento de funções e cargos públicos deve prevalecer, mas não pela imposição de texto legal, o qual na sua aplicação prática traduz severo entrave à racionalização de custos.

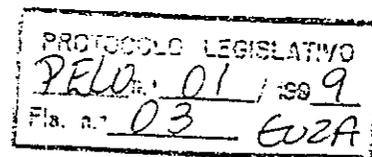
É certo que a conjuntura econômica especialmente adversa determina a supressão de preceito jurídico inconciliável com o objetivo maior de empregabilidade e preservação institucional do BRB. O Banco necessita, urgentemente de uma política hábil em recursos humanos. Necessita de presença, liderança e principalmente, bom senso. Precisa de ética, confiança, estímulo, competência e um plano de ação bem definido. É nociva, e perfeitamente dispensável, a manutenção de uma arcaica estrutura de direção, engessada pela lei sabidamente onerosa.



Ademais, é cediço que o órgão deliberativo, gestor por excelência das Sociedades Anônimas, vem a ser o Conselho de Administração, ficando desse modo mantida a participação dos servidores nos desígnios da instituição, conquanto facultada sua presença nessa instância superior da empresa.

Esperando merecer aprovação dessa Colenda Câmara, apresento a Vossa Excelência e a cada um dos ilustre Deputados, meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 de 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 160 DA LEI ORGÂNICA
DO DISTRITO FEDERAL.**

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 160, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160.....

Parágrafo único. Excetuam-se do percentual indicado no inciso I as instituições financeiras controladas pelo Governo do Distrito Federal, facultada a participação de 01 (um) servidor no Conselho de Administração”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELA n.º 01 / 1999
Fls. n.º 04 GUA